



000031
00062

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 616/00 DE: 21/09/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) – CONCEDER à pedido, **Licença Especial**, a servidora pública municipal **Maria dos Santos Ferreira de Quadros**, cargo de servente escolar, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 22/09/00 à 22/12/00, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal de n.º 044/93.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUPLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(21 / 09/ 2000).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 274/00 DE 06/09/2000.

SÚMULA: "Da denominação a Rua Projetada G do Conjunto Habitacional Palmeiras, que passará a denominar-se "Rua JUSCELINO BATISTA EVANGELISTA", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica denominado Rua Juscélino Batista Evangelista, à Rua Projetada G, do Conjunto Habitacional Palmeiras, localizado no perímetro urbano da cidade de Ibaí, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Poder Executivo deverá colocar placa indicativa no referido local, para conhecimento da população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 275/00 DE 06/09/2000.

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI / PR. PARA A LEGISLATURA 2.001 A 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibaí Estado do Paraná, para a Legislatura 2.001 a 2.004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 1.800,00

Vereador em sessão ordinária..... R\$ 1.800,00

Art. 2.º - Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões não realizadas por falta de quórum ou ausência de matéria a ser discutida.

Art. 3.º - O recasso parlamentar dos subsídios serão pagos de forma integral;

Art. 4.º - Será desconto do subsídio, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 5.º - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, e não serão remuneradas.

Art. 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 7.º - O presente artigo, observado os limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na revisão mencionada no "caput" deste artigo, além dos subsídios na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

O subsídio do vereador não poderá ser maior que trinta por cento, do subsídio estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo.

Art. 8.º - O disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

Art. 9.º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 276/00 DE 06/09/2000.

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBAITI / PR. PARA A LEGISLATURA 2.001 A 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ibaí, Estado do Paraná, para a Legislatura 2.001 a 2.004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal..... R\$ 6.000,00

Vice-Prefeito..... R\$ 1.500,00

Secretários Municipais..... R\$ 1.500,00

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá atuar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acessório.

Art. 2.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Legislação vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(06.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 277/00 DE 11/09/2000.

SÚMULA: "Da denominação a Travessa localizada entre o final da Rua João Batista Balmant e Avenida Alice Pereira Goulart, que passará a denominar-se TRAVESSA EURIDES DE MOURA BUENO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica denominado "Travessa Eurides de Moura Bueno" a Travessa sem nome, localizada entre o final da Rua João Batista Balmant e Avenida Alice Pereira Goulart, próximo ao 27.º CIRETRAN de nossa cidade.

Art. 2.º - O Poder Executivo deverá colocar placa indicativa no referido local, para conhecimento da população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(11.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 278/00 DE 11/09/2000.

SÚMULA: "Da denominação a Rua Projetada H do Conjunto Habitacional Palmeiras, que passará a denominar-se "Rua GUI DA SILVA REIS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica denominado "Rua Gui da Silva Reis" a Rua Projetada H, do Conjunto Habitacional Palmeiras, localizada no perímetro urbano da cidade de Ibaí, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Poder Executivo deverá colocar placa indicativa no referido local, para conhecimento da população.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil.(11.09.2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 279/00 DE 11/09/2000.

SÚMULA: "Da denominação a Rua Projetada I do Conjunto Habitacional Palmeiras, que passará a denominar-se "Rua GUI DA SILVA REIS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica denominado "Rua Gui da Silva Reis" a Rua Projetada I, do Conjunto Habitacional Palmeiras, localizada no perímetro urbano da cidade de Ibaí, Estado do Paraná.

LEI N.º 280/00 DE 18/09/2000

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Unidade do Legislativo, e dá outras providências".

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente exercício, no orçamento da Câmara Municipal, o crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim discriminados:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

01.08.0331.X - Amortização da Dívida Confessada

326.00 - Juros de Outras Dívidas R\$ 5.000,00

4354.00 - Outras Amortizações R\$ 20.000,00

Total R\$ 25.000,00

Art. 2.º - O valor suplementado deverá ter como recurso orçamentário a anulação em igual valor na dotação:

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

01.01.0012.0001 - Manutenção dos Serviços Legislativos

30.3111.17 - Remuneração dos Vereadores R\$ 25.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil. (18/09/2000).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

= PORTARIA N.º 614/2000 DE 18/09/2000 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover, a partir de 1.º de outubro de 2000, de acordo com o Parágrafo 2.º, do Art. 18, Capítulo IV, Título III da Lei n.º 193/98, de 24/08/98 - Estatuto do Magistério Municipal, na forma de Avanço Vertical por merecimento, os Professores e Especialistas de Educação relacionados no anexo integrante da presente Portaria, que se encontravam em exercício nesta mesma data, para as Classes de Vencimento ali constantes.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 34.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 40.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 43.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 44.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 45.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 46.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 47.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 48.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 49.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 50.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 51.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 52.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 54.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 613/2000 DE 18/09/2000

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover, a partir de 1.º de outubro de 2000, de acordo com o Parágrafo 2.º, do Art. 18, Capítulo IV, Título III da Lei n.º 193/98, de 24/08/98 - Estatuto do Magistério Municipal, na forma de Avanço Diagonal por merecimento, os Professores e Especialistas de Educação relacionados no anexo integrante da presente Portaria, que se encontravam em exercício nesta mesma data, para as Referências ali constantes.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 31.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 34.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 35.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 38.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 39.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 40.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revog